

LEI Nº 2600/87
(Vide Decreto nº [7281/2009](#))

INSTITUI A FUNDAÇÃO DE ESPORTES

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Municipal de Esportes, entidade sem fim lucrativo, com prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Florianópolis.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Esportes terá por objetivo executar a política de esportes do Município de Florianópolis, formulada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, cabendo-lhe em especial:

I - estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinados ao desenvolvimento de atividades esportivas no Município de Florianópolis;

II - organizar e desenvolver programas esportivos;

III - explorar, através de arrendamento, os campos e quadras esportivas de sua propriedade, observada a sua finalidade;

IV - explorar, diretamente ou através de arrendamento, as dependências dos bens de sua propriedade, destinados à prática de esportes, observada a legislação em vigor;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte e a educação física, compatíveis com suas finalidades.

VI - celebrar convênios, contratos, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

VII - cooperar com órgãos e instituições públicas que atuem no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitada a legislação pertinente;

Art. 3º - O Estatuto da Fundação Municipal de Esportes após aprovado será inscrito no registro de títulos e documentos, de acordo com a Lei Civil.

Art. 4º - Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal designará a Comissão Constitutiva da Fundação que, com vistas à sua implantação e funcionamento, elaborará,

dentro do prazo que lhe for deferido, estudos, projetos e estatuto, submetendo-os ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os bens e direitos da Fundação serão administrados exclusivamente para execução dos seus objetivos.

Art. 6º - O Superintendente da Fundação prestará conta, anualmente, ao Prefeito Municipal, juntando o parecer do Conselho Curador.

Art. 7º - Velará pela Fundação o Ministério Público, nos termos da Lei Civil.

Art. 8º - O Patrimônio da Fundação é constituído;

I - pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;

II - pelos bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes a seus programas;

III - pelas doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º - A Fundação será obrigada a tomar todos os seus bens permanentes e a registrá-los em livro próprio.

Art. 10 - Constituem recursos financeiros da Fundação Municipal de Esportes:

I - as dotações efetuadas pelo Município de Florianópolis, sendo a inicial de Cz\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzados), por transferência da programática "Manutenção do Conselho Municipal de Esportes" - 0904.08462242.057;

II - as subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas por qualquer órgão público;

III - as arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;

IV - as rendas decorrentes da exploração de seus bens ou prestação de serviço;

V - as contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos;

VI - os produtos de operações de créditos;

VII - as ajudas financeiras de qualquer natureza;

VIII - o produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação;

IX - depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que reverterem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;

X - as doações, heranças ou legadas de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações, restituições;

XI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

XII - o saldo de exercício financeiro encerrado;

XIII - o produto da venda de cadeiras cativas nos estádios de sua propriedade e o produto da renda das competições de certames que promover.

Art. 11 - A Fundação Municipal utilizará o Ginásio Municipal de Esportes em regime de comodato pelo período não superior a um ano a contar da publicação desta Lei período este, em que deverá ser processado todos os atos legais para a sua incorporação em definitivo ao patrimônio da Fundação.

Art. 12 - Os bens imóveis transferidos à Fundação Municipal de Esportes pelo Município de Florianópolis só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara de Vereadores.

Art. 13 - Na venda ou permuta de bens imóveis doados por particulares à Fundação sem a cláusula da inalienabilidade, será sempre ouvido o Ministério Público, que se pronunciará sobre a conveniência ou não da transação.

Art. 14 - fica extinta a Comissão Municipal de Esportes, criada pela Lei 475-A de 02 de Janeiro de 1961, sendo seu patrimônio transferido automaticamente para a Fundação Municipal de Esportes.

Art. 15 - São órgãos da Fundação de Esportes:

I - Um Conselho Curador;

II - Um Conselho Deliberativo;

III - Superintendência.

§ 1º - O Conselho Curador será constituído pelo Secretário de Finanças, por 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e por 01 representante de Secretaria Municipal de Turismo, Cultura

e Esportes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será constituído pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, na qualidade de presidente do Conselho, por 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, por 01 representante da Secretaria Municipal de Administração, e pelo Superintendente da Fundação, na qualidade de Secretário Executivo do Conselho.

~~§ 3º - A Superintendência será subordinada diretamente ao Conselho Deliberativo e será composta por 01 Superintendente, 01 Superintendente Adjunto de Administração e Finanças e por 01 Superintendente para Assuntos Técnicos.~~

§ 3º A Superintendência será subordinada diretamente ao Conselho Deliberativo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 360/2009)

Art. 16 - Caberá exclusivamente ao Conselho Deliberativo propor por intermédio de Resolução, reforma total ou parcial do estatuto à consideração do Prefeito Municipal, a quem caberá aprovar ou não, através de Decreto.

Art. 17 - A Fundação terá Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que será proposto pelo Conselho Deliberativo e aprovado pelo Prefeito Municipal, inclusive suas alterações, salvo quanto ao pessoal posto à disposição.

Art. 18 - ~~Fica criado, dentro da Fundação, o seguinte Quadro de Pessoal:~~

~~01 - Superintendente
01 - Assessor Jurídico
01 - Assessor de Comunicação Social~~

~~01 - Superintendente Adjunto de Administração e Finanças
01 - Coordenador de Departamentos de Pessoal
02 - Assistentes Administrativos~~

~~01 - Coordenador de Departamento de Finanças
01 - Assistente Administrativo~~

~~01 - Coordenador de Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio
01 - Assistente Administrativo
01 - Técnico em Contabilidade~~

~~01 - Superintendente Adjunto para Assuntos Técnicos
01 - Coordenador de Departamento de Projetos Esportivos
01 - Coordenador de Projetos Especiais
04 - Técnicos de Nível Superior. (Revogado pela Lei Complementar nº 360/2009)~~

Art. 19 - ~~Os salários dos cargos em funções criados no~~

~~"caput" do artigo anterior, obedecerão a escala de valores correspondentes aos níveis do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.. (Revogado pela Lei Complementar nº [360/2009](#))~~

~~Art. 20 - Os cargos de Assistente Administrativo, Técnico em Contabilidade, Técnicos de Nível Superior serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos. (Revogado pela Lei Complementar nº [360/2009](#))~~

~~Art. 21 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Curador, no exercício de seus mandatos, não perceberão remuneração.~~

~~Art. 22 - A remuneração do Superintendente será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, não excedendo a 90% (noventa por cento) dos vencimentos de Secretário Municipal.~~

Art. 22 - A remuneração mensal do Superintendente será fixada pelo Chefe do Poder Executivo, não excedendo o valor mensal correspondente a 90% (noventa por cento) da remuneração do Cargo de Secretário Municipal, prevista no Anexo I, da Lei n.º 2.645/87. (Redação dada pela Lei nº [2829/1988](#)) - (Revogado pela Lei Complementar nº [360/2009](#))

~~Art. 23 - A remuneração atribuída aos Superintendentes Adjuntos não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) da remuneração atribuída ao Superintendente.~~

Art. 23 - A remuneração mensal dos ocupantes dos cargos de Superintendente Adjunto de Administração e Finanças, de Superintendente de Assuntos Jurídicos, de Assessor de Comunicação Social e de Assessor Jurídico, será fixada pelo Chefe do poder Executivo, em valor não excedente a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do cargo de Secretário Municipal, referida no artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº [2829/1988](#))

§ 1º - O servidor do Quadro de Pessoal Civil do Município, colocado a disposição da Fundação para exercer cargo ou função de confiança, terá direito a optar:

a) Pela remuneração percebida na Fundação, em razão do cargo ou emprego que passar a exercer nesta entidade; ou;
b) Pela remuneração percebida no Município referente ao cargo ou emprego de que for titular, acrescida de uma gratificação mensal correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do cargo ou função de confiança que passar a exercer na Fundação. (Acrescido pela Lei nº [2829/1988](#))

§ 2º - O servidor de outros órgãos públicos Municipais, Estadual ou Federal, colocado à disposição, com ônus para a origem, terá direito a perceber uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do cargo ou função que vier a exercer na fundação. (Acrescido pela

Lei nº 2829/1988 - (Revogado pela Lei Complementar nº 360/2009)

Art. 24 - A Fundação Municipal de Esportes será isenta de tributos municipais.

Art. 25 - A Fundação remeterá à Câmara Municipal de Florianópolis, nos meses de julho e janeiro de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades, retratando de forma clara e precisa, a evolução do Quadro de Pessoal e execução financeira e orçamentária.

Art. 26 - As transferências financeiras, realizadas à Fundação pela Prefeitura Municipal, por conta da sua Receita Arrecadada, não poderá ser superior a 2% (dois por cento) da Receita Tributária do Município orçada para o exercício, salvo de recursos específicos recebidos pela Prefeitura e vinculados à Fundação.

Art. 27 - Fica extinta a Divisão de Esportes da SETUR.

Art. 28 - Extinta a Fundação, todos os seus bens reverter-se-ão ao Município de Florianópolis.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 16 de Junho de 1987.

EDISON ANDRINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal